



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Reserva aos Idosos 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos municipais, nos casos em que a natureza do cargo permitir essa cota.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reservadas aos idosos dez por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a dez.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos idosos, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos idosos constará expressamente nos editais dos concursos públicos no âmbito do município que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Estatuto do Idoso em seu primeiro artigo (Lei 10.741/2003).

Art. 3º Os candidatos idosos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e as vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos idosos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato idoso aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato idoso posteriormente classificado.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos idosos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310036003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) mais especificamente em seu artigo 27;

Considerando o benefício a sociedade pela contribuição social e profissional que pessoas mais maduras e experientes podem oferecer".

Considerando a necessidade de proteção ao crescente contingente de idosos brasileiros, criando assim mais esperança às pessoas da terceira idade, as quais, por falta de emprego disponível, enfrentam problemas com frustração e baixa autoestima.

Considerando por fim, que os idosos tem garantido o direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas

Plenário "Mestre Gama", 11 de agosto de 2021

Ricardo Almeida - REPUBLICANOS

